



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 726/2018

De: 19 De Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a criação do novo selo (PRÓ-CEPARTE) Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos – MT faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o novo Selo “**PRÓ-CEPARTE**”, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

§ 1º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio, inclusive as que produzem alimentos descritos na Lei Federal nº 13.680/2018.

§ 2º Os produtos artesanais aqui definidos conterão no selo a expressão “**ARTE**” para defini-los como tais produtos, conforme especificado na Lei Federal nº 13.680/2018.

§ 3º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 2º O número de registro do produto, as iniciais “**PRÓ-CEPARTE**”, município de Porto dos Gaúchos – MT e os dizeres “Produto Certificado” representam os elementos básicos do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais, cujo formato, está contido no anexo “I” desta Lei.

§ 1º As iniciais “**PRÓ-CEPARTE**” traduzem “Programa de Certificação de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais de Porto dos Gaúchos”.

§ 2º O Selo “**PRÓ-CEPARTE**” representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastro previamente autorizado, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo “**PRÓ-CEPARTE**” deverá obedecer exatamente às descrições e os modelos fixados nesta lei respeitadas às dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

Parágrafo único. Será expedido certificado com as características do selo, a fim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º Para o requerimento e registro do Selo “**PRÓ-CEPARTE**” são necessários:

I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, assinado pelo responsável pelo produto:

II - Documento pormenorizado contendo:

a) produtos utilizados ou composição;

b) ingredientes;

c) prazo para consumo;

d) amostra da embalagem e rotulagem;

e) forma de comercialização.

III – Telefone de Contato;

IV – Desenho à mão, do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;

V – Cópia do MEI (Cadastro de Micro Empreendedor Individual) no caso de produtor urbano e DAP (Declaração Anual do Produtor) no caso de produtores rurais;

VI – Autorização com reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela unidade produtora autorizando a equipe coordenadora do programa realizar vistorias periódicas ou por denúncia.

Parágrafo único – Qualquer mudança referente aos dados acima, deverá ser comunicada imediatamente à coordenação do programa.

Art. 5º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo “**PRÓ-CEPARTE**” quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Parágrafo único – Para cada produto haverá um número de registro específico.

Art. 7º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8º O produtor terá o registro da unidade produtora de alimentos artesanais cancelado, a qualquer momento, caso seja constatada irregularidades sanitárias referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

produção ou descumprimento do que estiver estipulado nesta Lei e no Decreto que à regulamentara.

Art. 9º O selo “**PRO-CEPARTE**” deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Sustentável em forma de requerimento para a devida autorização e confecção na gráfica cadastrada junto a Coordenação do Programa.

Parágrafo único – O selo “**PRÓ-CEPARTE**” será fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e não será cobrado a liberação do mesmo.

Art. 10 A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Art. 11 O selo “**PRÓ-CEPARTE**” fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 12 Fica a critério da Coordenação do Programa permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 13 No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 14 O selo “**PRÓ-CEPARTE**” terá validade para produtos produzidos dentro do Município de Porto dos Gaúchos, que poderão ser comercializados nos demais municípios que contenham legislações que sejam voltadas para a comercialização de produtos alimentícios artesanais.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 667/2017 de 22 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2018.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO ÚNICO

Modelo do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade Dos Produtos Alimentícios Artesanais

	Nº DE CAD.: _____ / _____
	PROD: _____
	PRODUTOR: _____
	INGR: _____
	FAB.: ____/____/____
	VAL.: ____/____/____

Nº DE CAD.: _____ / _____
FAB.: ____/____/____
VAL.: ____/____/____